

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto de Lei n° 619/2007  
(do Poder Executivo)**

*“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”*

**Emenda nº**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma grande injustiça apresentada no projeto que se baseia num cálculo de correção da inflação de 12,35%, bem inferior ao valor proposto pelo CNTE (ICV/DIEESE), ficando muito aquém das expectativas da categoria. Além do mais, ao defender a jornada de 30 horas, com dedicação exclusiva, traduz uma necessidade latente de melhorar as condições de trabalho dos profissionais de educação que sofrem de diversas doenças laborais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2007.

**Deputado ÁTILA LIRA  
(PSB/PI)**